



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 006 CONTRATO N.º 2022072/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
Processo LC n.º 074 - Homologado em 19/04/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2º etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato 2022072/2022, celebrado em 19 de abril de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **WM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica glosado de comum acordo entre as partes, um valor de R\$ 155,28 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente à materiais e serviços previstos equivocadamente nas Planilhas Orçamentárias do Termo Aditivo nº 005 não executadas pela empresa CONTRATADA, nos termos do relatório e justificativa do Departamento de Engenharia, em anexo.

Parágrafo único: Pela glosa no Termo Aditivo nº 005 o contrato fica suprimido em R\$ 155,28 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e passa a ter novo valor global de R\$ 1.532.731,50 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 16 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CONTRATADA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 296/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6065/2023

CONTRATO: CONTRATO N.º 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo para corrigir valor anteriormente aditado no contrato

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo para supressão de valor com intenção de corrigir valor anteriormente aditado incorretamente.

O contrato em epígrafe tem como contratada a empresa **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, e seu objeto trata da Contratação de empresa para a revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2º etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia informou que verificou falha na planilha anteriormente apresentada pelo mesmo setor para formalização do Termo Aditivo nº 005 que acresceu o valor de R\$ 27.393,10 (vinte e sete mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos), tendo o valor global sido acrescido para R\$ 1.532.886,78 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de supressão de valor para correção do valor acrescido incorretamente no Termo Aditivo nº 005 do CONTRATO Nº 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

Entendo que o presente pedido não enquadra-se na análise comum de possibilidade de aditivos e supressões aos contratos administrativos, mas de falha na confecção de documentos pelo setor responsável.

Há que se apontar que o próprio departamento de engenharia, setor técnico responsável pela formalização da planilha que levou ao acréscimo dos valores verificou a falha e solicitou sua retificação, cumprindo com a obrigação de todos os servidores de realizarem seu trabalho com zelo e corrigindo erro para evitar ou corrigir eventual prejuízo ao erário.

Tendo em vista que à época da formalização do termo aditivo as condições legais foram analisadas por meio do Parecer Jurídico nº 200/2023, no processo digital nº 3028/2023, deixo de realizar





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

nova análise quanto à legalidade da realização do aditivo, vez que cumpriu os requisitos legais, especialmente o disposto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

O presente pedido mantém o valor aditivado dentro do valor legalmente previsto como limite, sendo mera retificação.

Tendo que a Administração Pública tem o poder-dever de corrigir seus atos eivados por erros ou nulidades, há legalidade no presente pedido de aditivo, conforme inteligência da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Há que se ressaltar que a Tese de Repercussão Geral (que afeta a todos os procedimentos em todas as esferas) aponta que se houver efeitos concretos, como o pagamento e verificação de prejuízo ao ente, deve-se preceder à sua verificação em procedimento administrativo:

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Assim, ao que consta da justificativa, percebe-se que a falha trata-se de erro de natureza material no preenchimento da planilha, não de ilegalidade em sentido estrito. Deixo então, desde que seja possível verificar que não tenha havido prejuízo ao erário (mesmo que irrisório, vez que há entendimento do princípio da insignificância não se aplicar aos contratos administrativos), de recomendar que se proceda à abertura de procedimento administrativo para apuração desta situação.

De outro modo, temos o erro (aparentemente) material cometido pelos servidores, ante à verificação e solicitação de correção pelos próprios, entendo não haver indícios suficientes à recomendação de apuração de falhas em face destes também.

Cumprido alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo para supressão dos valores aditados a mais.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressaltados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo para supressão dos valores indevidamente aditados no Termo Aditivo nº 005 do CONTRATO N.º 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado/PR, 10 de novembro de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 2022072/2022.

Objeto: Contratação de empresa para revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanale Filho (2ª etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de Referência anexos ao Edital.

Contratada: **WM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**

CNPJ: **19.789.877/0001-31.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$155,28 (cento e cinquenta e cinco reais com vinte e oito centavos) – Conforme solicitação anexa.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Aditivo de Supressão, conforme solicitação anexa.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Conforme justificativa elaborada pelo Departamento de Engenharia, que segue anexa.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

1. Justificativa de Aditivo de Supressão;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL;





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
Ação 1010 – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DALCANALE FILHO – 2ª ETAPA;
Funcional: 0015.0451.1300;
3.44.90.51.00 – Obras e instalações – 2077 – Fonte 505;

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: **Fábio Adriano Ortiz.**

CPF: **056.028.199-40.** E-mail: **fabio@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **19 de Setembro de 2023.**

Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

REF: Contratação de empresa para a revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2º etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO – Tomada de Preços Nº 003/2022 – Contrato Nº 2022072/2022 – TERMO ADITIVO Nº 005 DO CONTRATO Nº 2022072/2022 – SUPRESSÃO – R\$ 155,28 (Cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo para a obra de revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2ª etapa), o qual se encontra localizado no perímetro urbano do Município de Pato Bragado – PR

Há necessidade de supressão de valor do termo aditivo nº 005 do contrato nº 2022072/2022 celebrado em 28 de julho de 2023. Tal fato se faz necessário pois no processo de elaboração do termo aditivo supramencionado houve equívoco na aplicação da taxa referente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) o qual foi aplicado em percentual diferente daquele presente na planilha orçamentária originária do contrato em epígrafe.

O percentual aplicado sobre os itens contratados de forma extracontratual foi de 30,32% (trinta vírgula trinta e dois por cento), quando, na verdade, o percentual oriundo do processo licitatório é de 28,24% (vinte e oito vírgula vinte e quatro por cento), sendo portanto, necessária a formalização da presente supressão de valor. Destacamos que não há supressão de quantitativos de serviços, apenas revisão do valor unitário de cada um deles.

Dadas a presente justificativa, encaminha-se, em anexo, as planilhas ajustadas.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

S.M.J é o parecer;



Assinado eletronicamente por:
LUCAS DECARLI BOTTEGA
080.125.229-69
19/09/2023 09:18:35

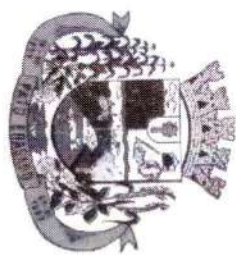
Assinatura digital avançada com certificado digital no ICP-
Brasil.

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 153036/D

DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretário Municipal de Viação, Obras e
Urbanismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2023 09:18:35 -03:00:03
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2023 08:11:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65140dcdad1dcb>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

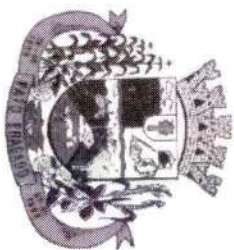
PLANILHA DE ADIÇÃO CONTRATUAL EFETIVADA (BDI 28,24%) - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO – R\$ 17.702,52 –
 Dezessete mil setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CTEF	CTEF	0							17.702,52
Meta	Meta	1			REVITALIZAÇÃO PRAÇA DALCANALLE FILHO			-	17.702,52
Nível 2	Nível 2	1.1			ADITIVO CONTRATUAL 02			-	17.702,52
Nível 2	Nível 2	1.2			MOBILIARIO			-	17.702,52
Serviço	Serviço	1.2.1		41	BASE PARA FIXAÇÃO DE MESA E BANCO B4, INCLUSO ESCAVAÇÃO, ARMAÇÃO E CONCRETAGEM.	UND	6,00	675,53	4.053,18
Serviço	Serviço	1.2.2		42	ESTRUTURA METALICA E MADEIRA BANCO B4, COM PINTURA E INSTALAÇÃO	UND	6,00	2.274,89	13.649,34

PLANILHA DE ADIÇÃO CONTRATUAL CORRIGIDA (BDI 28,24%) - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO – R\$ 17.702,52 –
 Dezessete mil setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CTEF	CTEF	0							17.702,52
Meta	Meta	1			REVITALIZAÇÃO PRAÇA DALCANALLE FILHO			-	17.702,52
Nível 2	Nível 2	1.1			ADITIVO CONTRATUAL 02			-	17.702,52
Nível 2	Nível 2	1.2			MOBILIARIO			-	17.702,52
Serviço	Serviço	1.2.1		41	BASE PARA FIXAÇÃO DE MESA E BANCO B4, INCLUSO ESCAVAÇÃO, ARMAÇÃO E CONCRETAGEM.	UND	6,00	675,53	4.053,18
Serviço	Serviço	1.2.2		42	ESTRUTURA METALICA E MADEIRA BANCO B4, COM PINTURA E INSTALAÇÃO	UND	6,00	2.274,89	13.649,34





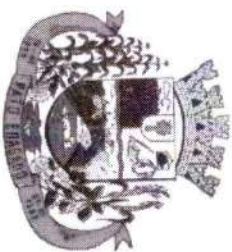
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE ADIÇÃO EXTRACONTRATUAL EFETIVADA (BDI 30,32%) – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO – R\$ 9.690,58 – Nove mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CTEF	CTEF	0							
Materia	Materia	1			REVITALIZAÇÃO PRAÇA DALCANALLE FILHO				9.690,58
Nível: 2	Nível 2	1.1			ADITIVO EXTRACONTRATUAL02				9.690,58
Serviço	Serviço	1.1.1	Composição	E04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINARIA EM LED COR RGB, POTENCIA DE 9W, GRAU DE PROTEÇÃO IP68 PARA ILUMINAÇÃO DE PISCINAS - INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CABOS (1,5MM2 E 1,0KV) E LIGAÇÃO	UND	3,00	239,07	1.912,56
Serviço	Serviço	1.1.2	Composição	E05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CONTROLE/COMANDO PARA LUMINARIA EM LED COR RGB, POTENCIA DE 9W, GRAU DE PROTEÇÃO IP53 PARA ILUMINAÇÃO DE PISCINAS - ATE 8 LUMINARIAS DE 9W CADA - INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CABOS (1,5MM2 E 1,0 KV) E LIGAÇÃO	UND	1,00	1.241,71	1.241,71
Serviço	Serviço	1.1.3	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2017	LN	50,00	84,79	4.239,50
Serviço	Serviço	1.1.4	Composição	E06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELE FOTOELETRICO/FOTOCELULA PARA LUMINARIA EM LED - TENSÃO 127/220V ATE 500W.	UND	43,00	45,91	1.974,13
Serviço	Serviço	1.1.5	SINAPI	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M2	6,00	36,17	217,02
Serviço	Serviço	1.1.6	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO. APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	6,00	4,41	26,46
Serviço	Serviço	1.1.7	SINAPI	88489	PINTURA LATEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	6,00	13,20	79,20





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE ADIÇÃO EXTRA CONTRATUAL CORRIGIDA (BDI 28,24%) – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DALCANALLE FILHO – R\$ 9.535,30 – Nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos.

Nível	Nível Cargare	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CTEF Meta Nível 2	0 1 1.1				REVITALIZAÇÃO PRAÇA DALCANALLE FILHO				9.535,30
					ADITIVO EXTRA CONTRATUAL02				9.535,30
Serviço	Serviço	1.1.1	Composição	E04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINARIA EM LED COR RGB, POTENCIA DE 9W, GRAU DE PROTEÇÃO IP68 PARA LUMINAÇÃO DE PISCINAS - INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CABOS (1,5MM2 E 1,0KV) E LIGAÇÃO.	UND	8,00	235,26	1.882,08
Serviço	Serviço	1.1.2	Composição	E05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CONTROLE/COMANDO PARA LUMINARIA EM LED COR RGB, POTENCIA DE 9W, GRAU DE PROTEÇÃO IP53 PARA ILUMINAÇÃO DE PISCINAS - ATÉ 8 LUMINARIAS DE 9W CADA - INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CABOS (1,5MM2 E 1,0 KV) E LIGAÇÃO	UND	1,00	1.221,89	1.221,89
Serviço	Serviço	1.1.3	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF - 12/2017	LIN	50,00	89,43	4.171,50
Serviço	Serviço	1.1.4	Composição	E06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO/FOTOCELULA PARA LUMINARIA EM LED - TENSÃO 127/220V ATÉ 500W	UND	43,00	45,17	1.942,31
Serviço	Serviço	1.1.5	SINAPI	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS, AF_05/2017	M2	6,00	35,59	213,54
Serviço	Serviço	1.1.6	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO AF_04/2023	M2	6,00	4,34	26,04
Serviço	Serviço	1.1.7	SINAPI	88489	PINTURA LATEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS AF_04/2023	M2	6,00	12,99	77,94





MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Processo Digital

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Processo: N° 6065/2023

Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:
Responsável pela Demanda:
Tipo de Objeto:
Descrição do Objeto:
Modalidade de Licitação sugerida:
Procedimentos auxiliares de licitação:
Outros:
Justificativa da Necessidade de Contratação:
Quantidade a ser contratada:
Valor de referência estimado da contratação:
Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:
Local e horário da Entrega/Execução:
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Prazo para pagamento:
Indicação do responsável pela fiscalização:

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 19 de setembro de 2023.

Responsável pela formalização da demanda



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032091138-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.789.877/0001-31**

Nome: **WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 19.789.877/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:53 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **407F.3EE9.7642.C912**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3754/2023

Contribuinte

Nome/Razão: **66761 - WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ/CPF: 19.789.877/0001-31
Endereço: Linha Barigui, 64
Complemento: SALA 03
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL 5 Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
25/10/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 25 de outubro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.789.877/0001-31

Certidão nº: 59046435/2023

Expedição: 25/10/2023, às 09:31:54

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.789.877/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.789.877/0001-31
Razão Social: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Endereço: - EST LINHA BARIGUI - / - / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802294797483614

Informação obtida em 06/11/2023 14:33:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

WM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 19.789.877/0001-31, com sede na Estr. Linha Barigui, n.º 64, Sala 03, Zona Rural, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 15 de setembro de 2023.

